

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER Nº 031.2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2023**

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão, todavia, sugere as seguintes emendas aditivas, para aprimoramento do projeto e fortalecimento das ações voltadas à proteção animal, promovendo alterações na Lei Municipal nº 3.808/2013 (Institui a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais):

a) novo artigo 3º, para constar o seguinte:

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013, revogados seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Executivo deverá adotar medidas para a concretização da proteção disposta no parágrafo único do art. 1º desta Lei, notadamente mediante:

I – promoção de eventos, palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas na rede municipal de ensino;

II – ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde pública, inclusive com a disponibilização de unidade móvel de esterilização de cães e gatos (castra-móvel);

III - estruturação de serviços de tratamento, recuperação, esterilização, vacinação e registro dos animais no município;

IV - qualificação e capacitação dos servidores envolvidos diretamente nas ações desenvolvidas para o bem-estar animal;

V – ampliação dos serviços de atendimento à saúde animal, inclusive mediante a prestação de atendimento ambulatorial de baixa complexidade;

VI – fortalecimento dos recursos humanos e materiais para combate, fiscalização e penalização por atos de maus-tratos aos animais.

b) novo artigo 4º, para constar o seguinte:

Art. 4º A Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013, passa a vigorar acrescida dos artigos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, o Executivo realizará campanhas educativas para a conscientização da população sobre o respeito à vida animal, abordando, entre outros temas:

I - os direitos dos animais;

II - o incentivo à adoção,

III - orientações sobre guarda responsável e os cuidados necessários para a saúde e o bem-estar animal;

IV – os diferentes tipos de maus-tratos, incluindo negligência, crueldade, violência, sofrimento e abandono, bem como os procedimentos para prevenir, combater, denunciar, fiscalizar e punir esses casos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

c) Renumeração dos artigos 3º e 4º, para 5º e 6º, em razão da inclusão dos novos artigos 3º e 4º.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

**Wagner Luiz Tavares Gomides**

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Marilda da Silva**